



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de "**Prestação de serviços de Comunicações**"-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, N.I.F. 106484133, titular do Cartão do Cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08-10-2018, emitido pela República Portuguesa, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, N.I.P.C. 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e João António de Almeida Pupo Correia, N.I.F. 161102972, titular do Cartão de Cidadão n.º 04248269, válido até 04-06-2015, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representante legal (Procurador) da Firma PT Comunicações, S. A., sociedade anónima, número de matrícula e identificação fiscal n.º 504615947, com sede em Lisboa, na Rua Andrade Corvo, n.º 6, comprovado por Certidão Permanente número **1448-2308-2504**, subscrita em onze de Julho de dois mil e oito e válida até quinze de novembro de dois mil e catorze, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 28 de março de 2014, relativa ao procedimento por ajuste direto para «**Prestação de serviços de Comunicações**», aberto por despacho de 13 de março de 2014. -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 020209, Comunicações, confirmada pelo cabimento n.º 209/2014 do orçamento para o ano de 2014, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 13 de dezembro de 2013, com o compromisso n.º 318/2014, de 28 de março de 2014 – do orçamento para o ano de 2014. ----



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 28 de março de 2014; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o serviço nas áreas de comunicação: Rede fixa, Rede móvel, Internet, Email, Tv, Alojamento, Site e de Domínio de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo anual estimado de € 14.288,52 (catorze mil, duzentos e oitenta e oito euros, cinquenta e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, valor máximo global estimado para 36 (trinta e seis) meses de € 42.865,56 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco euros, cinquenta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula 3.^a
Prazo de Execução

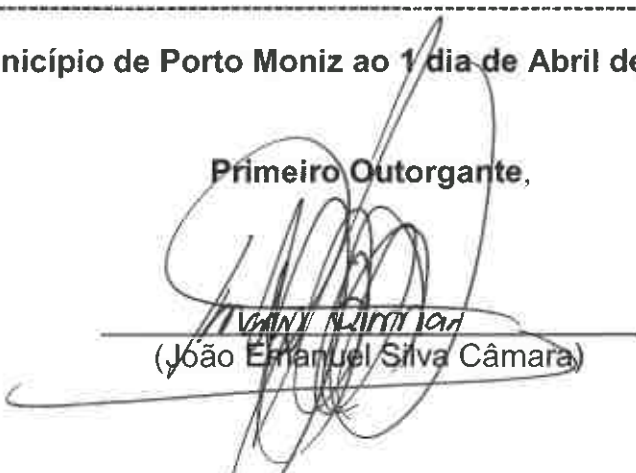
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 36 meses a contar da data da assinatura do contrato, sem mais renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Paços do Município de Porto Moniz ao 1 dia de Abril de 2014

Primeiro Outorgante,



(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(João António de Almeida Pupo Correia)